



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL
ISSY E LIC IMPRESSORAS E
COPIADORAS LTDA-ME.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LITDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede na Alameda do Botafogo nº378, Quadra b, Lote 03, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP: 74.360-020, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do



pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, valor de R\$ 3.525,00 (três mil e quinhentos e vinte e cinco reais) mensais, correspondentes à: franquia de 77.000 mil cópias/impressões, sendo o valor de cada cópia/impressão excedida de R\$ 0,04 (quatro centavos) e dois Scanner de Mesa Profissional Brother ADS-4700W- 40 ppm no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Em relação a Impressora Multifuncional HP PageWide Pro 477dw – COLOR é livre de franquia e será cobrado um valor representativo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) mensais por cada impressão. A Impressora de cartão PVC FARGO DTC 1250 DUAL SIDE também é livre franquia, sendo cobrado um valor representativo de R\$ 4,00 (quatro reais) mensais por cada impressão.

Conforme quadro descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Franquia (Páginas)	Val. Franquia R\$	Val. Páginas R\$	VALOR MENSAL R\$
01	Impressora BROTHER HL-L2360DW	18	77.000	R\$ 3.145,00	R\$ 0,04 Excedentes	
02	Multifuncional Kyocera 3550 50 ppm	07				
03	Impressora Multifuncional BROTHER DCP 2700DW	11				
04	Impressora Multifuncional BROTHER DCP L5902DW.	05				
05	Impressora Multifuncional HP PageWide Pro 477dw – COLOR.	01	Livre de Franquia	R\$ 0,25		
06	Impressora de cartão PVC FARGO DTC 1250 DUAL SIDE	01	Livre de Franquia	R\$ 4,00		
07	O Scanner de Mesa Profissional Brother ADS-4700W- 40 ppm	02				R\$ 380,00
08	SOFTWARE NICVISON (coletor de contadores e monitoramentos dos suprimentos dos equipamentos).	01				
Valor Total: R\$						A faturar



CLÁUSULA QUARTA - DA PENALIDADE

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais nos serviços contratados só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024.

SALETE MARIA DE
SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.08.06 13:42:29 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Ana

LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 06/08/2024 14:08:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 06/08/2024 14:13:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

2º TERMO ADITIVO - LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS - ATUALIZADO.pdf

Documento número #91857c72-2c42-4d5f-8766-04971c4dd139

Hash do documento original (SHA256): e3b3284890ce0c3c8fae472f791a37b742e3d9c9b273b745be84e2bd03c4d8ca

Assinaturas

✓ ANA CAROLINA CARDOSO RICARTE BENTO

CPF: 701.925.391-16

Assinou como contratada em 05 ago 2024 às 14:31:37



ANA CAROLINA CARDOSO RICARTE BENTO

Log

- 05 ago 2024, 14:27:36 Operador com email comercial2@licdigital.com.br na Conta 5a41030f-fdb9-4544-b0e0-a39c10660a92 criou este documento número 91857c72-2c42-4d5f-8766-04971c4dd139. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2024 (14:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 ago 2024, 14:30:10 Operador com email comercial2@licdigital.com.br na Conta 5a41030f-fdb9-4544-b0e0-a39c10660a92 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 04 de setembro de 2024 (11:15).
- 05 ago 2024, 14:30:11 Operador com email comercial2@licdigital.com.br na Conta 5a41030f-fdb9-4544-b0e0-a39c10660a92 adicionou à Lista de Assinatura: ana.carolina@licdigital.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANA CAROLINA CARDOSO RICARTE BENTO e CPF 701.925.391-16.
- 05 ago 2024, 14:31:37 ANA CAROLINA CARDOSO RICARTE BENTO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail ana.carolina@licdigital.com.br. CPF informado: 701.925.391-16. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1499ed(...), vide anexo blob. IP: 189.63.8.84. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6830628 e longitude -49.2537428. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.939.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 ago 2024, 14:31:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91857c72-2c42-4d5f-8766-04971c4dd139.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91857c72-2c42-4d5f-8766-04971c4dd139, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

ANA CAROLINA CARDOSO RICARTE BENTO

Assinou o documento enquanto contratada em 05 ago 2024 às 14:31:37

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 1499ed(...)



A handwritten signature 'Ana' is enclosed in a dashed rectangular box. A watermark is overlaid on the signature, consisting of the Clicksign logo and the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and '05/08/2024 14:31:30'.

ANA CAROLINA CARDOSO RICARTE BENTO
blob

CRESM

Conselho de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jurell et al



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM E LIC
IMPRESSORAS E COPIADORAS
LTDA-ME.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM APARECIDA DE GOIANIA, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - **CONTRATANTE** e **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LITDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.872.611/0001-58, com sede na Alameda do Botafogo nº378, Quadra b, Lote 03, Setor Central, Goiânia – Goiás, CEP: 74.360-020, **CONTRATADA** - de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 01/12/2023, findando-se no dia 25/07/2024.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o



cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará mais o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, correspondentes ao Scanner de Mesa Profissional Brother ADS-4700W- 40 ppm.

Conforme quadro descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Franquia (Páginas)	Val. Franquia R\$	Val. Pág. Excedente	VALOR MENSAL
1	O Scanner de Mesa Profissional Brother ADS-4700W- 40 ppm	1				R\$ 200,00
Valor Total: R\$						R\$ 200,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Ana

Aparecida de Goiânia, 01 de dezembro de 2023.

CRESM APARECIDA DE GOIANIA
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

CRESM

Complexo de Referência Especial em Saúde Mental
Prof. Izabel Lipp



Ana Carolina Mendes Ricarte

LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:

Diego Silva N. de Oliveira

NOME:

CPF: 014.208.761-04

NOME:

CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Pelo instrumento particular de um lado, **LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.872.611/0001-58, com sede na Alameda do Botafogo n.378 Quadra B Lote 03, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74030-020, neste ato representado por sua procuradora, a Senhora Ana Carolina Cardoso Ricarte, na qualidade de LOCADORA e de outro **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM APARECIDA DE GOIANIA**, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, as quais têm entre si justos e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável a matéria e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Como fase conclusiva do processo 246/2023, a LOCADORA sagrou-se vencedora de referido processo, o qual tem como objeto final, prestação de serviços de Locação de Impressoras.
2. Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços, ora contratados, estão descritos na Proposta, bem como na carta cotação os quais passam a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que, não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.
- 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do presente contrato será até 25/07/2024 As demais cláusulas permanecem inalteradas.
- 3.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Ana

AS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 - A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, referente às impressoras: Impressora Brother HL-L2360 DW; Impressora Multifuncional Brother DCP 2700 DW; Multifuncional Brother DCP L5902DW; Impressora Kyocera 3550 50 ppm, o valor mensal de R\$3.311,00 (três mil e trezentos e onze reais) para uma franquia de 77.000 (setenta e sete mil) cópias/impressão, sendo o valor de cada cópia/impressão excedida R\$ 0,04(quatro centavos). Em relação, a Impressora PVC Fargo DTC 1250 Dual Side é livre de franquia e será cobrado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por página impressa. A Impressora Multifuncional HP PageWide Pro 477dw-Color é livre de franquia e será cobrado o valor de R\$ 0,25 (Vinte e cinco centavos) por página impressa; um Scanner de Mesa Profissional Brother ADS-4700W- 40 ppm, no valor de R\$ 200,00 conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA	Franquia (Páginas)	Val. Franquia R\$	Val. Pág. Excedente	Valor Mensal
1	Impressora BROTHER HL-L2360DW	18	77.000	3.311,00	0,043	3.311,00
2	Multifuncional Kyocera 3550 50 ppm	7				
3	Impressora Multifuncional BROTHER DCP 2700DW	11				
4	Impressora Multifuncional BROTHER DCP L5902DW.	5				
5	Impressora Multifuncional HP PageWide Pro 477dw – COLOR.	1	Livre de Franquia	0,25		
6	Impressora de cartão PVC FARGO DTC 1250 DUAL SIDE	1	Livre de Franquia	4,00		
7	O Scanner de Mesa Profissional Brother ADS-4700W- 40 ppm	1				200,00
Valor Total: R\$						R\$ 3.511,00

*Ana**[Assinatura]*



3.2 A LOCATÁRIA fará o pagamento da seguinte forma:

3.2.1. Os pagamentos serão feitos através transferência bancária ou boleto, a ser emitido pela LOCADORA.

3.2.2. A LOCATÁRIA somente efetuará o pagamento com a apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO

3.2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA LOCADORA

4. A LOCADORA para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade deles. A LOCADORA é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e os encargos trabalhistas contratados para cumprir direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.1 Encarregar-se por sua conta e com exclusividade, dos serviços de manutenção e reparo do(s) equipamento(s), devendo substituir também, sob sua responsabilidade, todas as peças que se fizerem necessárias, exceto as da cláusula 4.8.

4.2 - Garantir, durante o prazo de vigência deste Contrato, o perfeito funcionamento dos equipamentos, ora locados.

Ana

JP



4.3 - Responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional da copiadora, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, por intermédio de pessoal especializado, nos termos da Cláusula 4.9.

4.4 - Arcar com todos os custos de reparos, ressalvadas as disposições deste Contrato.

4.5 - Fornecer aos funcionários indicados pela LOCATÁRIA instrução de uso como operadores do equipamento, sem qualquer ônus para ela.

4.6 - Utilizar no(s) equipamento(s) locado(s) somente materiais de consumo e peças de reposição originais ou, em substituição às mesmas, por outras de qualidade compatível e que atendam às especificações técnicas do fabricante da(s) máquina(s) copiadora(s).

4.7 A LOCADORA deverá se certificar de que nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da LOCATÁRIA, fumem ou portem cigarros ou similares; sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.8 Estão inclusos os materiais de consumo e serviços, tais como: toner, peças e manutenção, exceto papel, cabos de rede e grampos.

4.9 O período de disponibilidade da assistência técnica da LOCADORA será das 08:00 às 17:00 horas segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados oficiais.

4.9.1 - O prazo para atendimento dos Chamados Técnicos será de no máximo 24 (Vinte e quatro) horas úteis após o recebimento da solicitação.

4.9.2 A LOCATÁRIA se compromete a realizar as instalações dos equipamentos na Unidade a partir do início de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços contratados serão reajustados, após o transcurso de 12 (doze) meses de Contrato, aplicando-se o IPC (FIPE) acumulado no respectivo período. Havendo

lma

HS



permissão legal no tocante à adoção de outros índices para o reajustamento das obrigações pecuniárias, ou em caso de extinção do IPC (FIPE), as parcelas serão automaticamente reajustadas por qualquer outro índice, observando-se esta ordem de preferência: IGP-M(FGV), IGP-DI (FGV), INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- 6.1 - Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente.
- 6.2 - Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA, para a leitura dos medidores, realização ou reparos do equipamento.
- 6.3 - Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou inutilização do equipamento, causados por culpa ou descumprimento de qualquer responsabilidade prevista neste Contrato.
- 6.4 - Responsabilizar-se pelas instalações elétricas de suas dependências de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do equipamento.
- 6.5 - Solicitar à LOCADORA, a realização de manutenção preventiva ou corretiva.
- 6.6 - Zelar pela segurança e guarda do equipamento a fim de se evitar perda, furto ou roubo do bem e qualquer dano que possa sofrer, sejam quais forem os causadores, eventos e circunstâncias, respondendo pelo valor do equipamento em caso de furto, roubo ou destruição.
- 6.7 - Remover ou transportar o equipamento para outros locais somente após o expresse consentimento da LOCADORA.
- 6.8 - Não interferir nem permitir que terceiros interfiram no equipamento, sob qualquer hipótese, devendo levar ao imediato conhecimento da LOCADORA qualquer ameaça de penhora, arresto ou qualquer outra turbação de terceiro, obrigando-se ainda a declarar a propriedade da LOCADORA, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial possa afetá-la de alguma forma.

Ana



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1 – Antes do findo prazo contratual previsto na cláusula segunda, o contrato poderá ser rescindido pela LOCATÁRIA, desde que seja realizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2 Em caso de rescisão antes do prazo estipulado no item anterior será cobrada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global, proporcionalmente ao tempo restante do prazo contratual.

8.3 - Este Contrato também será rescindido nos casos de falência, concordata ou insolvência da LOCATÁRIA ou da LOCADORA.

8.4- Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do aviso.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A parte que tiver que recorrer a meios judiciais para a defesa de seus direitos ou para haver o pagamento de qualquer importância que lhe seja devida, terá o direito de receber da parte culpada o pagamento dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sem prejuízo das demais penalidades e sanções cabíveis, respondendo esta, ainda, pelas custas judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para decidir as questões que eventualmente decorram deste Contrato. E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

hna

[Assinatura]

CRESM

Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental
Prof. Jamil Issy



E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 15 de novembro de 2023.

CRESM APARECIDA DE GOIANIA

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

LIC IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA-ME

CNPJ/MF 19.872.611/0001-58

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 014.208.761-04

NOME:

CPF: